



Lei nº 1.771/14, de 01 de agosto de 2014.

“PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA/GO, 01/08/14  
ADM

*“Autoriza o poder executivo a outorgar concessão administrativa de uso de área pública e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **APROVOU** e o mesmo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso (artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Silvânia) da área de aproximadamente 6.045,00 metros quadrados com as confrontações: frente para a Rua Aurora dos Santos Mendonça, medindo 34,53 metros mais 47,17 metros; fundo: confrontando com o imóvel das Prefeitura Municipal de Silvânia medindo 55,78 metros; lado direito: medindo 105,41 metros, confrontando com o abatedouro de frangos da Prefeitura Municipal de Silvânia, e do lado esquerdo: medindo 43,54 metros, mais 20,90 metros, mais 7,20 metros e mais 11,83 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Silvânia, Matrícula 10.361 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Silvânia-GO, declarada de utilidade pública, para desenvolvimento de **empresas na área fabril para manufatura de alimentos e/ou proteína animal** e geração de empregos em nossa municipalidade.

**Art. 2º** - A concessão de uso será pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, conforme apregoa o artigo 79 c/c 77 da Lei Orgânica do Município, seguindo o rito previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - A concessão de uso aqui autorizada, poderá ser rescindida a qualquer tempo, se ficar demonstrado que o cessionário está utilizando a mesma por finalidade diversa daquela prevista no art. 2º da presente lei.

**Parágrafo único** - É vedada a subconcessão da área citada, bem como a locação da mesma ou a incidência de quaisquer direitos reais cedidos pelo beneficiário, sob pena da mesma sanção prevista no caput.

**Art. 4º** - Fica concedido o prazo improrrogável de 6 (seis) meses para o início das obras de instalação da empresa citada no art. 2º da presente lei, tendo como termo final para a instalação definitiva o prazo de 2 anos, sob pena de revogação da presente concessão de uso.

**Art. 5º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, ao 01 dia do mês de agosto de 2014.

**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal